

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



05
A

34ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/10/18

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 083/2018-E

DATA DA ENTRADA: 04 de Outubro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

APROVADO EM: 05/11/2018 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 05/11/2018
36ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

dos turnos

primeira disc.

votação no município



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 83/2018
De 04 de outubro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Trata-se de propositura legislativa que objetiva viabilizar o trabalho do setor de Zoonose Municipal, no controle e cuidado populacional de cães e gatos. A Prefeitura, há anos, vem trabalhando para realizar este controle através das castrações de cães e gatos, voltadas à população de baixa renda.

Além das ações de controle informadas, com a presente proposta, busca-se a identificação por microchipagem, pois se trata de um procedimento bastante simples e totalmente seguro para os animais, aliás, sendo possível esse trabalho no próprio serviço de zoonoses.

A microchipagem estará sendo realizada através do nano chip, que se apresenta em dimensões bem pequenas, oferecendo melhor segurança e conforto na aplicação, sendo praticamente um método indolor e realizado em questão de segundos.

Com isto, de forma segura, permanente e eficaz de identificação do animal, será possível a localização de seu responsável, pois no microchip, em regra, vai todas as informações do animal, como o nome, nascimento, endereço, telefone do dono, quando ele foi vacinado, se tem alguma doença, etc.

Portanto, é uma das medidas que se faz necessária para os animais que se perdem, como também para os casos de abandono. Vale ressaltar que estatisticamente, onde este trabalho vem sendo executado, além do cuidado com a própria saúde do animal, há relatos de que vários animais são resgatados e literalmente salvos por força do microchip.

Os Departamentos competentes estão à disposição para maiores esclarecimentos, sobretudo o Departamento de Saúde e a Divisão de Zoonoses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

03
A

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 83, de 04/10/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no orçamento vigente:

01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.51.00	R\$ 30.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Obras e Instalações	
Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.	
01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.30.00	R\$ 41.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Material de Consumo	
Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.	
01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.52.00	R\$ 15.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Equipamento e Material Permanente	
Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.	
TOTAL:	R\$ 86.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação da seguinte dotação:

(401) 01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.39.00	R\$ 86.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.	
TOTAL:	R\$ 86.000,00

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

OS
↓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 27 de setembro de 2018.

MEMORANDO: 194/2018

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: **EMENDA LOA 30/2018 – Implantação de Sistema de Identificação de animais através de chip eletrônico – Solicitação de Alteração dos Elementos da Dotação**

Consideramos de extrema importância a consciência das pessoas em possuir animais de forma responsável e segura, preservando a saúde das pessoas, o meio ambiente e o bem estar animal.

Infelizmente ainda existem muitos “proprietários” de animais que não respeitam as Leis e não tem o mínimo de responsabilidade para com seus animais. Essas pessoas além de causarem vários problemas à cidade, ainda causam sofrimento, fome, sede e demais maus tratos aos animais.

Embora as ações de controle de zoonoses não se limitem apenas aos cães e gatos abandonados, o nosso Serviço de Controle de Zoonoses desenvolve, há vários anos, ações para o controle das populações desses animais, desde sua implantação no município em 2005. Ao preservarmos a saúde animal, estamos prevenindo a ocorrência e a transmissão de inúmeras doenças às pessoas.

Atualmente, dentre as ações de controle populacional de cães e gatos, se destacam as **castrações e a identificação por microchipagem.**

A partir de 2011, a Prefeitura vem realizando castrações dos cães e gatos voltadas à população de baixa renda. Por meio de processo licitatório as clínicas veterinárias do município são convidadas a participar do certame e, a vencedora, realiza os procedimentos.

Por tratar-se de um procedimento bastante simples e seguro para os animais, entendemos ser possível a microchipagem no próprio serviço de zoonoses, sendo, para isso, necessárias pequenas adequações nas instalações e a compra dos insumos e materiais específicos. Nesse sentido, estamos propondo o uso do nano Chip, que apresenta dimensões bem pequenas, oferece melhor segurança e conforto na aplicação, sendo praticamente indolor para o animal, sem a necessidade de qualquer sedação ou contenção forçada no momento da introdução.

A microchipagem constitui uma forma segura, permanente e eficaz de identificação do animal e possível localização de seu responsável, medida que se faz necessária não só para os animais que se perdem, mas também para os casos de abandono.

Muito embora a Lei Municipal nº 3.867/2012 estabeleça multa para quem abandona cão ou gato, no mais das vezes, essa punição não é aplicada por impossibilidade da identificação do responsável pelo animal.

Enfim, para podermos executar a ação e por todos os motivos elencados, encaminho o presente pedido para que sejam criadas, junto à emenda LOA-30/2018, que trata da microchipagem de cães, as seguintes dotações:

R\$ 30.000,00 - Obras e instalações – Contratação de empresa para reforma da sala de atendimento da Zoonoses e da área de recepção dos animais.

R\$ 41.000,00 – Material de Consumo – Aquisição dos nano-chip.

R\$ 15.000,00 – Material Permanente – Aquisição de leitor de microchip, computador, mesa para procedimento, armários, cadeiras, mesa de escritório e longarina.



Este pedido é de extrema importância para podermos executar a ação proposta pela Emenda, pois o valor total de R\$ 86.000,00, atualmente destinado para o elemento de despesa Pessoa Jurídica torna inviável esta execução, nos obrigando a contratar empresa para a realização do serviço. O desmembramento do valor nos elementos de despesas conforme especificado acima torna viável a ação e garante ao Serviço de Zoonoses a execução e o Controle do Serviço, como deve ser, já que se trata de um serviço de caráter contínuo e próprio da zoonoses.

Desde já agradeço a atenção,

Sem mais,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Andrea', written over a horizontal line.

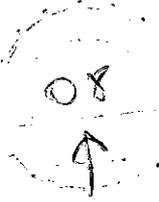
Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Diretora do Departamento de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 197/2018

Parecer ao projeto de lei nº 083 de 04/10/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 083, de 04 de outubro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) visando a aquisição de nano chips para o controle de animais.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

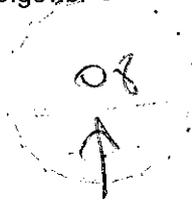
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

09
P

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de outubro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 214 – 25/10/2018

Projeto de Lei N° 83/2018-E, 04/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

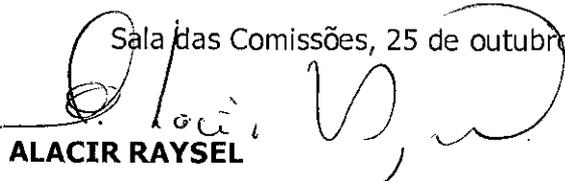
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

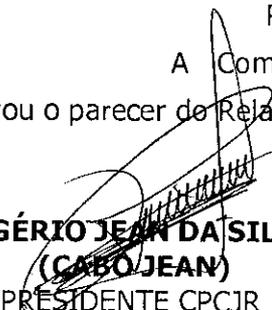
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

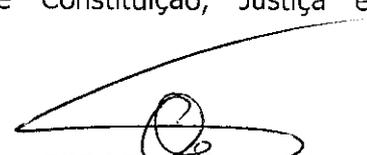
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 67 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 83/2018-E, 04/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

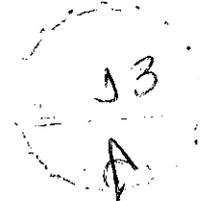
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 90 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 83/2018-E, 04/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

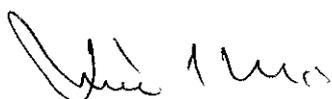
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

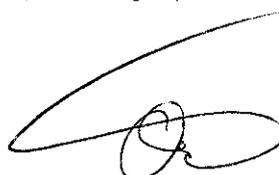
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

34
A

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 83/2018, de 04/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

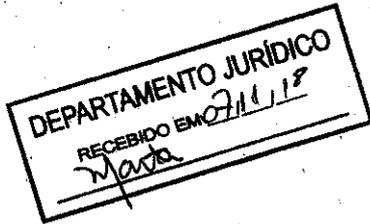
PROJETO DE LEI Nº 083-E, DE 04/10/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.882 de 06/11/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

15
A



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no orçamento vigente:

01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.51.00..... R\$30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.30.00..... R\$41.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.52.00..... R\$15.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TOTAL: R\$86.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação da seguinte dotação:

(401) 01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.39.00 R\$86.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

TOTAL: R\$86.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 05/11/2018.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**
1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente

**ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**
1º Secretário

**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.881

De 07 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 083/18-E
De 04 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.882 de 06/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no orçamento vigente:

01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.51.00R\$30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.30.00R\$41.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

01.09.09.10.304.0044.2244.4.4.90.52.00R\$15.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamento e Material Permanente

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

TOTAL:R\$86.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação da seguinte dotação:

(401) 01.09.09.10.304.0044.2244.3.3.90.39.00R\$86.000,00

Fonte: 01 - Tesouro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda Loa 30/2018 - Implantação De Sistema De Identif. Animais Através De Chip Eletr.

TOTAL:R\$86.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

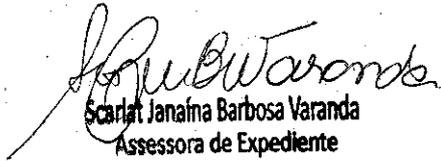
**Publicada em 07 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 05/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1015 fls. BS dia 09/11/2018

Ato Normativo LEI 4881/2018


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente